



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.951

EMENTA: CONCEDE GRATUIDADE NAS PASSAGENS, AOS ESCOTEIROS, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos escoteiros com sede no município, gratuidade nas passagens no transporte coletivo nas linhas municipais, aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º - Para usufruir do disposto no artigo 1º desta Lei o escoteiro deverá estar devidamente uniformizado e a entrada dos mesmos dar-se-á pela porta da frente dos coletivos.

Artigo 3º - Cada coletivo poderá transportar até o máximo de 10 escoteiros por viagem, que estejam usufruindo dos benefícios desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de novembro de 1984


JOSE DOMINGOS DE MACEDO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Bibliotecas

LEI N.º 1.951

FLS. 15

Julles

Projeto de Lei nº 132/83

Autor: Vereador Vander Lucas de Campos Ávila